

Lei nº 815, de 27 de Outubro de 1.963.

Dispõe sobre aposentadorias de funcionários municipais, pr termos atingidos a idade limite.

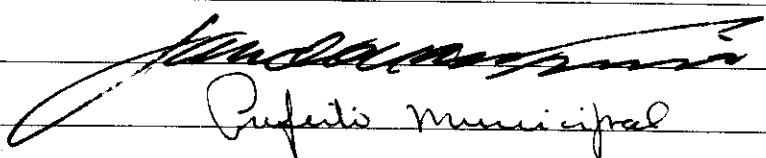
José do Valle Pereira. Prefeito Municipal de Jataípuã. Comarca de Catanduva. Estado de São Paulo, et, usando das atribuições que lhe são conferidas pr lei, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu s promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam aposentados a partir de 1º de Janeiro de 1.964, os senhores Albino Rondin e José França, servidores municipais, totáis no Conselho Municipal, etc., de acordo com o item I, Art. 15º, do Decreto-lei nº 13.030, de 28 de Julho de 1.942, vistos terem atingido a idade superior a 70 ans.

Artigo 2º. Em despesas decorrentes com a execução desta lei, comerçio pr conta da Verba 711 - 8-90-0. Pessoal Inativo, constante na lei Orçamentária para o exercício de 1.964.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.964, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jataípuã, 27 de Outubro de 1.963.


Prefeito Municipal

Registado e publicado na data supra, na Secretaria
José do Valle Pereira.

Secretaria.